



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA



**EDITAL CCEN Nº 04 /2020**

**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CCEN/UFPB – QUADRIÊNIO - 2021-2025**

**O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA – CCEN/UFPB**, Campus I, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 28/2008 – CONSUNI/UFPB, bem como a Lei nº 5.540/68 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus responsável pelo surto de Covid-19, torna público o edital para consulta à comunidade universitária do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para escolha de Diretor(a) e vice-Diretor(a) do CCE/UFPB, para o quadriênio 2021-2025(Processo nº 23074.089142/2020-97).

**1 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA ELEITORAL**

Para organizar, coordenar e supervisionar o processo de consulta eleitoral, para elaboração da lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria da UFPB, foi designada Comissão Eleitoral, presidida por um docente, através da Portaria CCEN/GD/Nº 025/2020, obedecendo aos seguintes critérios de escolha para sua composição:

I - 02(dois) representantes do corpo docente, lotados e em exercício no CCEN, representados pelos professores JORGE GABRIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, SIAPE: 1572287 e OTAVIO LUIS DE SANTANA, SIAPE: 2508141, como titulares, e FRANCISCO ELMIRO DE SOUSA FILHO, SIAPE: 332747 e ANTONIA LUCIA DE SOUZA, SIAPE: 1332127, como suplentes;

II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados e em exercício no CCEN, aqui representados pelos servidores JÚLIO CÉSAR MELO DE OLIVEIRA, SIAPE: 336538, e FÁBIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SIAPE: 1097931, como titulares, e MARCOS AVERSARI, SIAPE: 336460 e DANILA DE ARAUJO BARBOSA, SIAPE: 1805321, como suplentes;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula ativa em um dos cursos vinculados ao CCEN, aqui representados pelos alunos RUAN PONTES NAVARRO LIMA, MATRÍCULA: 11322647 E

FERNANDO CRISTIAN ALVES TELES, MATRÍCULA: 20200047416, como titulares e CLAUDIO ALVES PESSOA JUNIOR, MATRÍCULA: 20170061893 e ANA CAROLINA DE SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA: 20180080355, como suplentes;

IV – O Professor OTAVIO LUIS DE SANTANA, SIAPE: 2508141 exercerá o cargo de presidente da Comissão Organizadora.

## **2 – DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) DO(A)(S) CANDIDATO(A)(S)**

2.1 - Poderão candidatar-se às funções de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do CCEN/UFPB, os(as) professores(as) que integram a carreira de magistério superior da UFPB, em efetivo exercício no CCEN/UFPB, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.2 - Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

2.3 - A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Direção do Centro CCEN (código SIPAC 11.01.14.01), por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), dirigido ao(à) Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, no período de **07 a 14.12.2020**, instruído com seguinte documentação:

- a) Requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral (Anexo 1);
- b) *Curriculum lattes* de ambos(as) os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- c) Proposta de trabalho;
- d) Declaração de aceitação dos termos do presente Edital e da Resolução nº 28/2008 – CONSUNI(anexo III)
- e) Comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a pesquisa eleitoral;
- e
- f) Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, vestimenta adequada para fotografia oficial.

2.4 - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

2.5 - Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Diretor(a) com seu respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a).

2.6 - Será assegurado, ao candidato que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

2.7 - Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão à Magnífica Reitora da UFPB, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.

2.8 - A relação contendo os nomes do(a)(s) candidato(a)(s) inscrito(a)(s) será amplamente divulgada, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, sendo afixada no quadro de avisos da Secretaria do CCEN/UFPB, no sítio do CCEN na internet ([www.ccen.ufpb.br](http://www.ccen.ufpb.br)) e encaminhada por e-mail para os chefes de departamento e coordenadores de curso para divulgação.

2.9 - Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes do(a)(s) inscrito(a)(s), através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Direção do Centro CCEN (código SIPAC 11.01.14.01), dirigido ao(à) Presidente da Comissão Organizadora da Consulta.

2.10 - Após o cumprimento do prazo de impugnação, as chapas homologadas serão amplamente divulgadas, nos mesmos locais indicados no item 2.8.

### **3 – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

3.1 - A divulgação das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate das ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a gestão do(a)(s) candidato(a)(s) e será realizada, exclusivamente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis, que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

3.2 - Cada candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa.

3.3 Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Organizadora, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

3.4 O número da chapa será definido pela Comissão Organizadora através de sorteio virtual com a participação de seus membros ou de seus representantes.

3.5 Será realizado pelo menos um debate público, de forma virtual, em plataforma a ser definida pela Comissão Organizadora.

3.6 Será permitido às candidaturas:

a) enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.

b) a divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

c) os(as) candidatos(s) poderão expor suas propostas em reuniões remotas nos Colegiados dos cursos e departamentos do CCEN, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

3.7 - Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

3.8 - As campanhas deverão ser interrompidas vinte e quatro horas antes do início da votação.

3.9 - As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

a) nome do solicitante;

b) data da realização da pesquisa;

c) órgão/entidade que a realizou;

d) metodologia utilizada;

e) universo e quantitativo pesquisado.

II – a autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;

III – o material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

IV – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Pesquisa Eleitoral.

3.10 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

3.11 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros

utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

3.12 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

3.13 - Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade do CCEN, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

3.14 Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio dia, do dia anterior a divulgação, para a Comissão Organizadora que providenciará o envio a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

#### **4. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DO COLÉGIO ELEITORAL**

4.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do CCEN, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

4.2 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

4.3 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI incluir outras formas de autenticação complementares.

4.4 Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico-administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

4.5 A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

4.6 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

4.7 O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

4.8 A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será da seguinte forma:

- a) votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital.
- b) voto em apenas uma chapa composta pelo candidato à Diretor(a) e à Vice-Diretor(a).
- c) voto facultativo.

4.9 Os participantes da Consulta Prévia serão:

- a) membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, com lotação no CCEN em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- b) membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, lotados no CCEN, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- c) membros do corpo discente dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e residência) e dos cursos de ensino à distância da UFPB, regularmente matriculados, nos cursos vinculados ao CCEN/UFPB.

4.10 A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Consulta Prévia será restrita àquele(a)s que tenham login e senha nos sistemas SIG/UFPB.

4.11 Caso o participante da consulta tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso.

4.12 É de responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Especialização atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* até a data limite estipulada e divulgada pela Comissão Eleitoral, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

4.13 - A divulgação da listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral será no sítio do CCEN na internet, em espaço reservado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo contestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após divulgação, para não comprometer o calendário eleitoral previsto.

## 5. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

5.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

5.2 Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração, facultado o acompanhamento de um representante de cada candidatura.

5.3 No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

5.4 À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I – Docente: 70% (setenta por cento);

II – Técnico-Administrativo: 15% (quinze por cento)

III – Discente: 15% (quinze por cento).

5.5 Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais, sendo acrescida à segunda casa decimal uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco), ou, mantido o algarismo, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

5.6 Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

a) candidato(a) docente mais antigo(a) na Instituição;

b) candidato(a) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e

c) candidato(a) docente com maior idade.

5.7 – A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da pesquisa eleitoral, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral, continuando sem interrupção até a contagem final dos votos.

5.8 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no item 5.4 do presente Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = 0,15 \times (N^\circ \text{ de votos de estudantes}/K_e) + 0,15 \times (N^\circ \text{ Total de servidores técnico-administrativos}/K_s) + 0,70 \times (N^\circ \text{ de votos de Professores}/K_p)$$

Onde:

$K_e = (\text{universo de estudantes eleitores} \div \text{menor universo dentre os de professores ou servidores técnico-administrativos ou estudantes eleitores}).$

$K_s = (\text{universo de funcionários eleitores} \div \text{menor universo dentre os de professores ou servidores técnico-administrativos ou estudantes eleitores}).$

$K_p = (\text{universo de professores eleitores} \div \text{menor universo dentre os de professores ou servidores técnico-administrativos ou estudantes eleitores}).$

5.9 - O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Organizadora, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

5.10 – Fica vedada, em qualquer circunstância, a alteração dos critérios para apuração de votos.

## **6. DOS RESULTADOS**

6.1 - Será proclamada vencedora da Consulta Eleitoral a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos ponderados, conforme disposições deste Edital e da Resolução nº 28/2008 – CONSUNI/UFPB.

6.2 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos após a data da Consulta, cuja apreciação e julgamento serão realizados em reunião extraordinária.

6.3 - Da decisão do Conselho do Centro (COC-CCEN) caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da reunião extraordinária de que trata o item 6.2.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Ressalvadas as questões de ordem geral, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

7.2 – Caberá impugnação ao presente edital, através de requerimento dirigido à Direção do CCEN/UFPB, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após sua divulgação no quadro de avisos da Secretaria do Centro e no site do CCEN/UFPB.



7.3. Os casos omissos no presente Edital ou havendo conflito(s) entre este e a Resolução nº 28/2008, do CONSUNI/UFPB, serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta Eleitoral, observados as disposições daquela Resolução.

7.4. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no quadro de avisos da Secretaria do Centro, w no site do CCEN/UFPB.

7.5. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

7.6. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral

João Pessoa, 23 de novembro de 2020.

**SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Diretor do CCEN/UFPB em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA



**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CCEN/UFPB – QUADRIÊNIO - 2021-2025**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>23.11.2020</b>
<b>Impugnação ao Edital</b>	<b>24.11.2020</b>
<b>Período para inscrição das chapas por processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <a href="https://sipac.ufpb.br/sipac">https://sipac.ufpb.br/sipac</a>, direcionado à Direção do Centro</b>	<b>07 a 14.12.2020</b>
<b>Prazo para comprovação de requerimento de desincompatibilização de cargos administrativos ou licença temporária das funções administrativas pelos candidatos</b>	<b>14.12.2020</b>
<b>Divulgação das chapas inscritas</b>	<b>15.12.2020</b>
<b>Prazo para impugnação das chapas</b>	<b>16.12.2020</b>
<b>Divulgação das chapas homologadas</b>	<b>17.12.2020</b>
<b>Sorteio da numeração das chapas</b>	<b>18.12.2020</b>
<b>Divulgação da lista das(os) integrantes do colégio Eleitoral</b>	<b>03.02.2021</b>
<b>Prazo para impugnação de nomes que constam na lista das(os) integrantes do colégio Eleitoral por processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <a href="https://sipac.ufpb.br/sipac">https://sipac.ufpb.br/sipac</a>, direcionado à Direção do Centro CCEN (código SIPAC 11.01.14.01)</b>	<b>05.02.2021</b>
<b>Campanha eleitoral</b>	<b>19.12.2020 a 05.02.2021</b>
<b>Debate com os candidatos (a partir das 19h00min)</b>	<b>05.02.2021</b>
<b>Consulta (das 08h00min às 22h00min)</b>	<b>09.02.2021</b>
<b>Apuração dos votos (Após 22h00min)</b>	<b>09.02.2021</b>
<b>Divulgação de Resultado final</b>	<b>09.02.2021</b>
<b>Entrega de Relatório ao CCEN pela Comissão Eleitoral</b>	<b>17.02.2021</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA



**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CCEN/UFPB – QUADRIÊNIO - 2021-2025**

**ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

À Comissão Eleitoral,

nome vinculado à Diretor: \_\_\_\_\_

nome vinculado à Vice Diretor: \_\_\_\_\_

requererem a esta Comissão suas inscrições com a

Chapa \_\_\_\_\_

no processo de consulta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, com o objetivo de realizar a escolha para Diretor(a) e Vice Diretor(a) do CCEN/UFPB, quadriênio 2021-2025

Inscrição do(a) Candidato(o) a Diretor(a)

Nome Completo	
Nome para constar na chapa	
Matrícula SIAPE/UFPB	
Endereço para correspondência	
Telefones	
E-mail	

Inscrição do(a) Candidato(o) a Vice-Diretor(a)

Nome Completo	
Nome para constar na chapa	
Matrícula SIAPE/UFPB	
Endereço para correspondência	
Telefones	
E-mail	

*Reservado para preenchimento pela Comissão Eleitoral*

Inscrição nº \_\_\_\_\_, recebida em \_\_\_\_\_

Candidatura: Homologada ( ) Indeferida ( )

---

Presidente da Comissão Eleitoral

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA



**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CCEN/UFPB – QUADRIÊNIO - 2017-2021**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL CCEN/UFPB Nº \_\_\_\_/2016 E DA RESOLUÇÃO 28/2008**

Eu, (nome do candidato), candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos pelo Edital CCEN/UFPB nº \_\_\_\_/2020 e pela Resolução 28/2008 CONSUNI e que o seu não cumprimento acarretará nas sanções legais cabíveis.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura Candidato